



Contrato WebmaniaBR de NF-e

I PREÂMBULO

I.1 PARTES

CONTRATANTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

REPRESENTANTE LEGAL

ENDEREÇO

TELEFONE

ÁREA DE ATUAÇÃO

E-MAIL

CONTRATADA

WEBMANIABR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, com sede, à Avenida Anita Garibaldi 850, Cabral, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º 11.290.027/0001-82

TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: (041) 3253-2210 e (011) 4063-1201

E-mail de contato: contato@webmaniabr.com

I.2. DESCRIÇÃO DOS PLANO, PRAZO DE VIGÊNCIA E CUSTO DOS SERVIÇOS

Descrição do serviço	Valor de investimento
<p style="text-align: center;">Plano 100</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100 Notas fiscais/mês • Emissão automática com a Receita Federal e Prefeitura (NF-e e NFC-e) • Emissão Simples Nacional e Lucro Normal • CNPJ por plano: 01 CNPJ • Excedentes por nota fiscal: R\$ 0,09 • Certificado digital: A1 • Cálculo automático dos impostos • Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial • Taxa de instalação: R\$ 1.490,00 ou gratuito através de API (documentação) 	<p>R\$ 29,90/mês</p>
<p style="text-align: center;">Plano 400</p> <ul style="list-style-type: none"> • 400 Notas fiscais/mês • Emissão automática com a Receita Federal e Prefeitura (NF-e e NFC-e) • Emissão Simples Nacional e Lucro Normal • CNPJ por plano: 01 CNPJ • Excedentes por nota fiscal: R\$ 0,09 • Certificado digital: A1 • Cálculo automático dos impostos • Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial • Taxa de instalação: R\$ 1.490,00 ou gratuito através de API (documentação) 	<p>R\$ 49,90/mês</p>

<p style="text-align: center;">Plano 1.000</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.000 Notas fiscais/mês • Emissão automática com a Receita Federal e Prefeitura (NF-e e NFC-e) • Emissão Simples Nacional e Lucro Normal • CNPJ por plano: 01 CNPJ • Excedentes por nota fiscal: R\$ 0,09 • Certificado digital: A1 • Cálculo automático dos impostos • Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial • Taxa de instalação: R\$ 1.490,00 ou gratuito através de API (documentação) 	<p>R\$ 99,90/mês</p>
---	-----------------------------

<p style="text-align: center;">Plano 5.000</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5.000 Notas fiscais/mês • Emissão automática com a Receita Federal e Prefeitura (NF-e e NFC-e) • Emissão Simples Nacional e Lucro Normal • CNPJ por plano: Ilimitado com programa de revenda • Excedentes por nota fiscal: R\$ 0,09 • Certificado digital: A1 • Cálculo automático dos impostos • Atendimento: Apenas por e-mail 24 horas por dia, 07 dias por semana e chat em horário comercial • Taxa de instalação: R\$ 1.490,00 ou gratuito através de API (documentação) 	<p>R\$ 299,90/mês</p>
--	------------------------------

<p>Plano 10.000</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.000 Notas fiscais/mês • Emissão automática com a Receita Federal e Prefeitura (NF-e e NFC-e) • Emissão Simples Nacional e Lucro Normal • CNPJ por plano: Ilimitado com programa de revenda • Excedentes por nota fiscal: R\$ 0,09 • Certificado digital: A1 • Cálculo automático dos impostos • Atendimento: Apenas por e-mail 24 horas por dia, 07 dias por semana e chat em horário comercial • Taxa de instalação: R\$ 1.490,00 ou gratuito através de API (documentação) 	<p>R\$ 499,90/mês</p>
--	------------------------------

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na “**FICHA DE CONTRATAÇÃO**” que faz parte integrante do presente contrato e do qual constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados.

CONSIDERANDO

Que a empresa WebmaniaBR oferece a todos os interessados o serviço denominado de “Emissão de Nota Fiscal Eletrônica”, consistente na possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica automatizada para órgãos governamentais.

Que a **CONTRATADA** é empresa de internet e tem conhecimento técnico necessário para oferecer um software adequado, de acordo com as normas tributárias vigentes.

Que o **CONTRATANTE** possui uma empresa com CNPJ e tem interesse de automatizar seu processo de emissão de nota fiscal eletronicamente;

Que a **CONTRATADA** tem conhecimento técnico necessário para o implementar o setup de instalação de acordo com o regime tributário da **CONTRATANTE**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ele manifestar, na FICHA DE CONTRATAÇÃO, a opção por contratar os planos de acordo com o seu perfil. Neste caso, a responsabilidade pela qualidade dos serviços continuará sendo da **CONTRATADA**.

1.2. O **CONTRATANTE** deve estar devidamente credenciado junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) da circunscrição do estabelecimento sujeito a obrigatoriedade de emissão dentro do prazo previsto de cada estado.

1.3. O **CONTRATANTE** deve utilizar somente certificado digital no padrão ICP-Brasil como certificado A1 e-CNPJ ou A1 NF-e.

1.4. O presente contrato NÃO representa qualquer garantia de aumento de vendas ou substituição do gerenciamento contábil da “empresa” do **CONTRATANTE**.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES:

2.1. Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a (s) taxa(s) de instalação constante(s) da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente.

2.2. O presente contrato é celebrado pelo prazo constante do preâmbulo do presente, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas as demais condições do presente contrato.

2.3. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

2.4. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

2.5. Por cada emissão de nota fiscal eletrônica utilizada acima do limite acima previsto será cobrada a quantia de uma NOVA CONTRATAÇÃO do mesmo plano vigente do **CONTRATANTE**. A medição dos excedentes utilizados será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da **CONTRATADA**.

2.6. A não concordância, pelo **CONTRATANTE**, dos novos valores estabelecidos pela **CONTRATADA** autorizará que a **CONTRATADA** considere o contrato rescindido, de

pleno direito, por culpa do **CONTRATANTE**, que ficará obrigado ao pagamento da multa estabelecida.

2.7. A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite de emissão de notas fiscais disponibilizado e mencionado no plano contratado, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele **CONTRATANTE**.

2.8. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, salvo em se tratando dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES previstos na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do contrato, cuja adição se fará nos termos abaixo.

2.8.1. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos serviços, deverá ele conceder pré- aviso à **CONTRATADA**, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

2.8.2. Exclusivamente para clientes com **contratação eletrônica** (internet), a **ADIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao **Painel de Controle do cliente** ou, pelo “CANAL DE ATENDIMENTO” da WebmaniaBR.

2.8.3. O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 2.3, supra.

2.9. A EXCLUSÃO da conta do cliente poderá ser realizada via pedido ao “CANAL DE ATENDIMENTO da WebmaniaBR.

2.10. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as conseqüências do inadimplemento.

2.11. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, nos limites constantes dos quadros integrantes do item I.2 do preâmbulo do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido, independentemente de prestação de contas ao **CONTRATANTE**.

3.2. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá alterar o plano contratado, mediante acesso ao “CENTRAL DE ATENDIMENTO” da **CONTRATADA** e registro do pedido de alteração. Os serviços designados nos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente serão cobrados **MENSALMENTE** e de **FORMA ANTECIPADA**. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês que se iniciar no dia de sua efetivação.

3.3. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 7.1 e 7.2 do presente contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão do presente contrato serão realizados por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** ou, de **CARTÃO DE CRÉDITO**. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas não servirá como prova de quitação e ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento.

4.2. Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CONTRATADA** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CONTRATANTE** por via eletrônica (e-mail), ao e-mail de cobrança indicado no preâmbulo do presente. O **CONTRATANTE** desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.3. No caso de o **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à **CONTRATADA** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

4.4. Se o **CONTRATANTE** não desejar aguardar o envio do boleto inicial para o início dos serviços, o pagamento da taxa de inscrição e da primeira mensalidade poderá ser efetuado por cartão de crédito, nos termos da cláusula 4.5 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de que os pagamentos subsequentes sejam efetuados por cobrança bancária.

4.5. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.6. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 0 , abaixo.

4.7. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.8. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.9. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1. Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se da “CENTRAL DE ATENDIMENTO” de conformidade com o disposto do contrato, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por CARTÃO DE CRÉDITO, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.5. Todos os arquivos e dados utilizados para o funcionamento do **SOFTWARE** são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Assim como as informações dos impostos e suas alíquotas, mesmo essas processadas de forma automática do **SOFTWARE**, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a verificação e validação dos cálculos dos impostos realizadas. Em caso de erro de cálculo, a Nota Fiscal Eletrônica pode ser corrigida através de cancelamento dentro do prazo limite ou através de Nota Fiscal de Ajuste.

5.6. Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pela contratação do presente serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone em horário comercial, pelo e-mail constantes do “site” da **CONTRATADA** www.webmaniabr.com, e também via central de atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.2. Armazenar o backup dos documentos eletrônicos (XML da NF-e) autorizados pela SEFAZ em repositório seguro para exibição ao fisco quando necessário. O armazenamento deve ser feito durante o prazo decadencial exigido pela legislação.

6.3. Zelar pela consistência dos dados tributários a serem transmitidos à SEFAZ, uma vez que o preenchimento da NF-e é de exclusiva responsabilidade do emitente.

6.4. O arquivo eletrônico gerado da NF-e (XML), após ter tido sua autorização concedida pela SEFAZ, deve ser enviado ao cliente da empresa emissora (ou destinatário da NF-e) uma vez que é o documento que contém a validade jurídica da transação comercial realizada entre o emissor e o destinatário.

6.5. Após autorização da NF-e pela SEFAZ, deve-se imprimir a DANFE (representação gráfica da NF-e) para que a mesma seja enviada em conjunto com a mercadoria vendida ou serviço prestado. A DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da mesma, o que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência/status da NF-e.

6.6. Acesso de leitura, consistente da possibilidade de o **CONTRATANTE** ter acesso a visualização de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas, pendentes ou cancelada.

6.7. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

6.8. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso. De acordo com os informativos da AWS Amazon.

6.9. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

6.10. Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar ao **CONTRATANTE** caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

6.11. Efetuar “backup” diário (cópia de segurança) pela Amazon S3, inclusive nos sábados, domingos e feriados nacionais dos arquivos que compõem as bases de dados existentes no servidor.

6.12. Instalar no servidor, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

7. PENALIDADES E RESCISÃO:

7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7.2. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

7.3. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.**

7.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

7.5. É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, mediante simples comunicação escrita por parte da **CONTRATADA** ou via painel de controle por parte do **CONTRATANTE** e independentemente de prévio aviso ou notificação, o não

cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas decorrentes do presente contrato.

7.6. Em caso de rescisão imotivada, os valores já pagos, referentes aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento, não serão restituídos.

7.7. Em caso de rescisão, a conta do CONTRATANTE será deletada, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem possibilidade de recuperação.

7.8. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor líquido do contrato, entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

8. REPRISTINAÇÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

8.2. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

9.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

9.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do item I.1 do preâmbulo do presente contrato.

9.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**CENTRAL DE ATENDIMENTO**”, acessível pelo “site” webmaniabr.com

10. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA:

10.1. Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no “site” www.webmaniabr.com e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

10.2. A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

10.3. Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 1.2 do QUADRO RESUMO ('Descrição dos planos e custo dos serviços') do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **ACRESCENTAR** serviços, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.

10.4. Em qualquer das hipóteses previstas no item 10.2, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo "site" www.webmaniabr.com independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

10.5. Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site www.webmaniabr.com, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

10.6. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

10.7. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site webmaniabr.com

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):

11.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

11.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de serviço contratado e especificado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante.

11.3. O funcionamento da rede e do centro de dados estará disponível em qualquer período mensal, exceto durante manutenção programada. A rede de centro de dados significa a parte da rede da AWS Amazon que se estende desde o ponto de saída de rede do seu dispositivo de borda até a porta de saída do roteador de borda do centro de dados e inclui os comutadores, roteadores e cabos é de responsabilidade exclusiva da AWS Amazon e disponibilizada demais informações no site <https://aws.amazon.com/pt/>.

11.4. A garantia de infraestrutura e energia do centro de dados estarão em funcionamento em qualquer período mensal de acordo com as regras da AWS Amazon, exceto durante manutenção programada. Energia inclui no-breaks, PDUs e cabeamento, mas não inclui o fornecimento de energia em seus servidores. O tempo de indisponibilidade da infraestrutura ocorre quando um servidor específico é desligado devido a problemas de energia ou aquecimento. Demais informações no site <https://aws.amazon.com/pt/>.

11.5. A garantia do funcionamento de todos os componentes de hardware do servidor e será substituída de acordo da disponibilidade da AWS Amazon e qualquer componente com defeito. "Hardware" significa os processadores, memória RAM, discos rígidos, placa mãe, placa de rede e outros equipamentos relacionados incluídos no servidor. A substituição de hardware começará após identificarmos a causa do problema e disponibilidade da AWS Amazon. Demais informações no site <https://aws.amazon.com/pt/>.

12. AUTORIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS:

12.1 A **CONTRATANTE** CONCORDA E AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

12.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

12.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

13. FORO DE ELEIÇÃO:

13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 22 de Setembro de 2017.